



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 27

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 2 (dois) Fiscais COVID em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 2 (dois) Fiscais COVID, com carga horária de 40 horas semanais, com atuação em forma de escala a ser cumprida dentro das 40 horas semanais conforme a necessidade, podendo definir escalas em período noturno e finais de semana e feriado, inclusive.

Justificamos a necessidade inadiável da contratação temporária, tendo em vista o agravamento da situação pandêmica em nosso Município, com a determinação de aplicação, com caráter cogente, das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em todo o território do Rio Grande do Sul, de 27 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, conforme Decretos Estaduais nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, nº 55.782, de 5 de março de 2021.

Além disso, a Fiscal de Obras e Posturas, Andrieli Weber, que auxiliava nas atividades de fiscalização dos protocolos do distanciamento controlado, solicitou sua exoneração, conforme Portaria nº 183, de 08 de março de 2021, cópia anexa.

Paralelamente a isso, o Município recebeu Recomendação da Promotoria de Justiça de Feliz, para que fiscalize, com acompanhamento da Brigada Militar, o cumprimento das normas em vigor do Sistema de Distanciamento Controlado do RS, de parte dos estabelecimentos comerciais locais, e, uma vez constatada a abertura do comércio fora das diretrizes e protocolos das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, adotar as seguintes medidas: 1. aplicar multa na proporção das infrações cometidas; 2. avaliar a possibilidade de cassar o alvará do estabelecimento infrator; 3. encaminhar a este Ministério Público listagem dos estabelecimentos multados, a fim de que seja avaliada a conduta no âmbito criminal.

Ademais, a Promotoria de Justiça Regional de Educação de Caxias do Sul também solicitou se o Município havia ampliado o quadro de fiscais para atuar na fiscalização dos educandários públicos e privados visando apurar o cumprimento da legislação sanitária vigente, além das normativas incidentes em cada atividade.

Nesse contexto, atualmente, há apenas dois servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal, na fiscalização das medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sendo as contratações necessárias para orientação, monitoramento das atividades e verificação das denúncias, inclusive com plantões e finais de semana. É de extrema relevância exigir de toda a sociedade um comportamento condizente com o momento atual da pandemia.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deste modo, é necessário que as referidas contratações sejam realizadas pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período, considerando que ainda não existe certeza acerca do comportamento da pandemia do novo Coronavírus.

Outrossim, será utilizada a Seleção Pública como instrumento de seleção dos candidatos, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.706/2020, sendo dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado previsto na Lei Municipal nº 2.459/2010, tendo em vista a necessidade de agilizar o processo de seleção, em razão do curto prazo para início das atividades do profissional a ser contratado.

Menciona-se que as contratações temporárias de que trata este projeto de lei, não encontram vedação na Lei Complementar nº 173/2020, pois se enquadram na exceção prevista no art. 8º, IV, e § 1º da referida LC, como contratações temporárias necessárias ao combate da calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19.

Informa-se, ainda, que os pré-requisitos para a função serão os seguintes:

- Ensino Médio completo ou equivalente;
- Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, com no mínimo 2 (dois) anos de Habilitação;
- Capacidade Física;
- Não ser portador de nenhuma doença ou condição pré-existente compreendidas do grupo de risco de contaminação da COVID-19.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, em razão de que o início das atividades dos profissionais a serem contratados deverá ocorrer o mais breve possível, a fim de exercer uma fiscalização adequada neste momento de agravamento da pandemia.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 15 de março de 2021.

Jairo Nienow,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 026/2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 2 (dois) Fiscais COVID em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 2 (dois) Fiscais COVID, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1º A remuneração mensal será de R\$ 2.000,00, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para a função encontram-se no Anexo I desta Lei.

§ 3º A Administração estabelecerá a escala a ser cumprida dentro das 40 horas semanais conforme a necessidade, podendo definir escalas em período noturno e finais de semana e feriado, inclusive.

Art. 2º A vigência dos contratos a que se refere o artigo 1º será pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Art. 3º Os servidores a serem contratados atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As contratações de que trata o artigo 1º deverão ser precedida de Seleção Pública, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.706/2020, dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado previsto na Lei Municipal nº 2.459/2010.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de março de 2021.

Jairo Nienow.



## **MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 15.03.2021.**

---

**Adalberto Bairros Kruehl  
Procurador do Município de Feliz.**



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### ANEXO I

#### **FUNÇÃO: FISCAL COVID**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, e ao cumprimento da legislação e das normas de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

- Fiscalizar a circulação de pessoas para evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doença infectocontagiosa decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
- Promover ações educativas com a população, orientando nas ações de prevenção e controle da transmissão do vírus;
- Adotar medidas para garantir as determinações do serviço de saúde em relação às notificações e casos suspeitos;
- Incentivar o isolamento social como medida eficaz no combate ao Coronavírus;
- Fiscalizar e realizar poder de polícia em relação aos estabelecimentos do Município no cumprimento das medidas de prevenção ao Coronavírus, normas municipais, e demais recomendações de saúde no combate ao Coronavírus;
- Fiscalizar espaços públicos e desempenhar poder de polícia em relação ao cumprimento de medidas de prevenção ao Coronavírus;
- Receber denúncias sobre o descumprimento de normas de combate e prevenção ao Coronavírus;
- Proceder às medidas necessárias ao descumprimento de normas de combate e prevenção ao Coronavírus a partir de determinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Autuar, lavrar e expedir auto de infração, aplicando as sanções cabíveis;
- Interditar estabelecimentos em descumprimento de normas de combate e prevenção ao coronavírus;
- Realizar ações de triagem, avaliação clínica e encaminhamento dos cidadãos abordados às unidades de saúde juntamente ao profissional de saúde;
- Preencher relatórios;
- Utilizar corretamente os EPI's fornecidos pelo Município conforme orientação;
- Conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### **REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:**

- Ensino Médio completo ou equivalente;
- Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, com no mínimo 2 (dois) anos de Habilitação;



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

- Capacidade Física;

- Não ser portador de nenhuma doença ou condição pré-existente compreendidas do grupo de risco de contaminação da COVID-19.

### **REGIME DE TRABALHO:**

40 horas semanais

A Administração estabelecerá a escala a ser cumprida dentro das 40 horas semanais conforme a necessidade, podendo definir escalas em período noturno e finais de semana e feriado, inclusive.

### **FORMA DE PROVIMENTO:**

Seleção Pública.